



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

LEI Nº 1683/2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paulo Lopes para o Exercício de 2017.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Paulo Lopes para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 18.478.784,00 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e setecentos e oitenta e quatro reais), sendo R\$ 13.938.784,00 do Orçamento Fiscal e R\$ 4.540.000,00 do Orçamento da Seguridade Social

DO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo (Prefeitura) para o exercício de 2017 estima a Receita Total em R\$ 18.478.784,00 e fixa a Despesa em R\$ 14.446.784,00, além de R\$ 4.032.000,00 como Transferência Financeira para o Poder Legislativo e Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	18.266.000,00
1.1. Receita Tributária	1.964.000,00
1.2. Receita de Contribuições	600.000,00
1.3. Receita de Serviços	10.000,00
1.4. Transferências Correntes	15.144.000,00
1.5. Outras Receitas Correntes	548.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00
2.1. Operações de Crédito	1.000.000,00

A

J



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

2.2. Transferências de Capital	0,00
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.395,216,00
3.1. Deduções da Receita Corrente	-2.395.216,00
TOTAL	16.870.784,00

§ 2º - A Despesa do Poder Executivo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02 – GABINETE DO PREFEITO	577.000,00
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.127.000,00
04 – SECRETARIA DE FINANÇAS	530.000,00
05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.095.000,00
06 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	75.000,00
07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	407.000,00
08 - SEC. TRANSP., OBRAS E SERV. URBANOS	3.705.784,00
09 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E FAMÍLIA	106.000,00
10 - SEC. DE AGRIC., INDÚSTRIA E COMÉRCIO	401.000,00
11 - SEC. DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMB.	70.000,00
12 - ENCARGOS GERAIS	685.000,00
14 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	50.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	12.838.784,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 – ADMINISTRAÇÃO	2.812.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	407.000,00
12 – EDUCAÇÃO	5.095.000,00
13 - CULTURA	70.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	157.000,00
15 – URBANISMO	1.212.000,00
16 - HABITAÇÃO	106.000,00
20 – AGRICULTURA	401.000,00

A

⊙



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

26 – TRANSPORTE	2.493.784,00
27 – DESPORTO E LAZER	75.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	0,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
SOMA	12.838.784,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0002. ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.597.000,00
0003. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	530.000,00
0004. ACESSO E PERMANÊNCIA DA CRIANÇA NA ESCOLA	5.095.000,00
0005. ESPORTE É SAÚDE	75.000,00
0006. CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO	157.000,00
0007. ASSISTÊNCIA SOCIAL – BEM ESTAR SOCIAL	407.000,00
0008. CRESCER COM MAIS QUALIDADE E PROTEÇÃO	3.604.784,00
0009. SANEAMENTO BÁSICO	101.000,00
0010. PROGRAMA SOCIAL DE HABITAÇÃO E FAMÍLIA	106.000,00
0011. CRESCER SUSTENTAVELMENTE - CRESCER COM EMPREGO E RENDA	401.000,00
0012. CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE PARA TODOS	70.000,00
0000. OPERAÇÕES ESPECIAIS	685.000,00
0099. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	12.838.784,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	10.204.784,00
3.1.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	2.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	5.290.784,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3.50.00 – Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	194.000,00
3.3.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	1.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	4.715.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	2.624.000,00
4.4.50.00 – Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	1.000,00
4.4.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	1.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	2.224.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	398.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

TOTAL

12.838.784,00

DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO (CÂMARA)

Art. 3º - O Orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2017 estima a as Transferências Financeiras em R\$ 1.100.000,00 e fixa a Despesa em R\$ 1.100.000,00.

Parágrafo Único - A Despesa do Poder Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional, programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.100.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 - Legislativa	1.100.000,00
TOTAL	1.100.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. PROCESSO LEGISLATIVO	1.100.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	970.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	820.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	150.000,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	130.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	130.000,00
TOTAL	1.100.000,00

A

⓪



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 1.608.000,00 e fixa a Despesa em R\$ 4.540.000,00.

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	1.608.000,00
1.1. Transferências Correntes	1.608.000,00
TOTAL	1.608.000,00

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10 - Saúde	4.540.000,00
TOTAL	4.540.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	4.432.000,00
3.1.71.00 - Transferência a Consórcios Públicos	2.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	3.018.000,00
3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	192.000,00
3.3.71.00 - Transferência a Consórcios Públicos	2.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	1.218.000,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	108.000,00
4.4.71.00 - Transferência a Consórcios Públicos	2.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	106.000,00
TOTAL	4.540.000,00

A
D



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Outros Riscos Fiscais Imprevistos	10.000,00
TOTAL	10.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2017 os riscos fiscais alocados como Reserva de Contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2018 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 7º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - o superávit financeiro do exercício anterior.

III - operações de crédito.

Parágrafo Único - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10º - Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 14 de dezembro de 2016.

ALMERY ALCIDES VIEIRA
Sec. Mun. de Administração